LEI Nº 400/93

Anadia, 17 de novembro de 1993.

Dispõe sobre a criação, organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Anadia.

O Prefeito do Município de Anadia, no uso de suas atribui- $\widetilde{\varsigma}$ oes legais.

Tendo em vista o disposto no Inciso III, Art. 198 da Constituição Federal, no Inciso VIII, Art. 7º, capítulo II da Lei Federal' nº 8080 de 19.09.90, Inciso II e parágrafo 2, 4, 5 do Art. 1º e Inciso II e parágrafo único do Art. 4º da Lei Federal nº 8142 de 28.12.' 90, no Inciso IV Art. 174 da Constituição Estadual e no parágrafo único do Art. 146 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido o Conselho Municipal de Saúde-CMS integrante da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo e composto por representantes dos governos prestadores de serviços, profissionais de saúde, em 50% e de repre-' sentantes dos usuários em 50%.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde, compete:

I – atuar na formulação da estratégia e no contro le da execução da Política de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos financeiros, a nível municipal;

II— estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos de Saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III- aprovar os planos municipais de saúde, bem 'como fiscalizar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

IV- acompanhar e avaliar a execução dos Planos Mu nicipais de Saúde; Art. 3º - O CMS de Anadia, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte composição:

I - representante da Secretaria Municipal de Educa ção;

II - representante da Secretaria Municipal da Ação' Social;

III - representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - representante do Instituto Nacional de Segurida de Social - INSS/MTPS;

V - representante da Fundação Nacional de Saúde em Alagoas (FNS - FSESP/SUCAM);

VI - representante da II Coordenadoria Regional de Saúde e Serviço Social de Alagoas;

VII - representante da Coordenadoria Regional de Educação, do Estado de Alagoas;

VIII- representantes dos serviços privados e/ou con-tratados;

IX - representantes dos profissionais de saúde do
 Município;

X - representantes da Igreja Católica;

XI - representantes do Sindicato de Trabalhadores Ru

rais;

XII - representantes do conjunto de associações de Moradores existentes no Município, ou grupos organizados da comunidade;

XIII- representantes de grupos organizados de maes, '
jovens, e/ou portadores de patologias ou deficiências físicas existentes'
no Município.

§ 1º - Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito mediante' indicação:

 a) - dos respectivos Secretários Municipais referidos nos Incisos I a III;

PERECOURA MOUNTORAL DE ANADIA

- b) dos respectivos dirigentes, os representantes dos órgãos
 a que se referem os incisos IV a VIII; e
- c) dos respectivos dirigentes, os representantes das entidades a que se referem os incisos IX a XIII.
- § 2º Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde' a substituição de seus respectivos representantes.
- § 3º Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercala- das no períodode um ano.
- § 4º No término do mandato do Prefeito do Município considerar-se-ão dispensados todos os membros do CMS.
- § 5º As funções de membro do CMS não serão remuneradas, sen do seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde ' da população.
- Art. 4º Consideram-se colaboradores do CMS a Universidade Fe deral de Alagoas e Escolas de Ensino Superior do Estado, e demais entidades de âmbito Estadual e Federal representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.
- Art. 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou a requeri mento da maioria de seus membros.
- § 1º As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presen ça da maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria dos votos ' dos presentes.
 - § 2º Cada membro terá direito a um voto.
- § 3º O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário.
- § 4º As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

 Art. 6º Atuará como Secretário do Conselho Municipal de Saú

 de um Coordenador de Área designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. No seus impedimentos o Presidente do CMS será substituido pelo Secretário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - 0 CMS poderá convidar entidades, autoridades, cien-'
tistas e tecnicos estaduais, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem
em estudos ou participarem das comissões instituidas no âmbito do pró- '
prio CMS, sob a coordenação de um dos membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. As comissões terão a finalidade de promover 'estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interes ses para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único Municipal de Saúde.

Art. 8º - Serão criadas Comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema único Municipal de Saúde, assim como em relação à pesquisa e a cooperação tecnica entre essas instituições.

Art. 9º - A organização e o funcionamento do Conselho serão 'disciplinadas no Regimento Interno, aprovado pelo Secretário Municipal 'de Saúde.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publica-

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Anadia-AL, 17 de novembro de 1993.

Jose Jerônia Dintela Dâmaso

-PREFEITO-